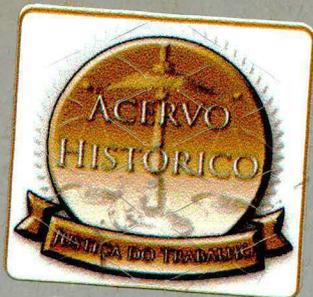


Ar 1
J. M. U.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H-26
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 317/66

OBJETO — Indenização ., aviso prévio, férias proporcio-
nais, diferença de salário, 13º salário.

AUDIÊNCIAS

4-7-66, às 13,30hs.
9-9-66 às 13hs
10-11-66 " 14h
V.P.
17-11-66

RECTE. — Cleusa Santos Ribeiro.

RECDO. — "Tapeçaria Rios"

Cr\$ 332.360-

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação

que segue

Japir de Aguiar
Chefe da Secretaria

Pls. 2
MLO

aud: 4-7-66 às 13,30

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Procedimento		
Entrada	9 / 5	/ 66
Fôlha	53	Nº. 317
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à Av. Oeste nº 15 - Setor Ferroviário, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, /- (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., - oferecer ação Reclamatória contra a firma "TAPEÇARIA RIOS", sediada à Rua Catalão nº 874 - Campinas, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, a Reclamante foi admitida pela Reclamada em 21 de maio de 1.962 e despedida em 2 de abril de 1.966;

Que, o seu salário era o seguinte: quando o salário /- era R\$ 17.000 a firma lhe pagava R\$ 15.000 (quinza mil cruzeiros), - por mês; quando era R\$ 34.000 (trinta e quatro mil cruzeiros), a - firma lhe pagava R\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros), por mês /- e em abril de 1.965, passou a Reclamante a ganhar o Salário Mínimo Regional, isto é, R\$ 51.840 (cinquenta e hum mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), por mês, até a saída;

Que, a Reclamante ao sair da Reclamada recebeu a título de indenização a importância de R\$ 132.000 (cento e trinta e dois mil cruzeiros) e não tendo a Reclamante ficada satisfeita com o referido pagamento, se dirige essa Conceituada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para o devido acêrto;

Que, não recebeu também a assistência exigida pela Lei;

Que, tem um período de férias proporcional de 11 dias a receber da Reclamada e requer as diferenças de salários ainda não - prescritas;

Que, tem direito a três (3) anos e 11 meses de indenização, aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais de 11 dias, 13º - mês de 1.966 (4/12 avos) e pede as diferenças de salários de maio - de 1.964 até a despedida, permitindo o desconto da parcela já recebida mencionada acima.

C o n t i n u a

Handwritten signature and initials

C O N T I N U A Ç Ã O :

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional e artigos 477, 478, 487, § 1º, e artigo 132, "c", todos da C.L.T. e - Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Integração</u> (3 anos e 11 meses de Casa)	268.000
<u>Aviso Prévio</u> (a pagar, 30 dias)	66.000
<u>Férias Proporcionais</u> (11 dias úteis)	24.200
<u>13º mês de 1.966</u> (4/12 avos)	22.000
<u>Diferenças de Salário</u> (de maio de 1.964 até fevereiro de - 1.965-10 meses a R\$ 7.000 por mês)	70.000
<u>Idem Idem Idem</u> (março de 1.966)	14.160

T o t a l 464.360

Desconto a Fazer (recebido no ato da saída) 132.000

Líquido a receber 332.360

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência, das parcelas correspondentes a salários e sob do pagamento em dobro "ex-ví" do artigo-467 da C.L.T.

Nêstes termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 6 de maio de 1.966.

P.p. Victor Gonçalves
Victor Gonçalves - Advogado.

R.4
S.M.W.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CLEUSA SANTOS RIBEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de Escritório, residente e domiciliada à Av. Oeste nº 15 - Setor Ferriário, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "TAPEÇARIA RIOS", sediada à Rua Catalão nº - 874 - Campinas, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requeirir, transigir, desistir, fazer /-acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se fizer necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 5 de maio de 1.966.

+ Cleusa Santos Ribeiro

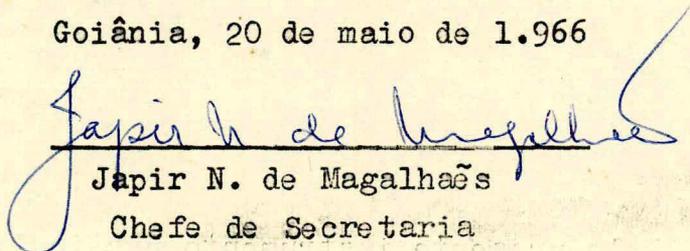
Sr. Tabel. - Paulo Teixeira	Reconheço verdadeira a firma	Sr. Tabel. - Paulo Teixeira

	do que dou fé.	
	Em testemunho _____ da verdade	
	Goiânia, 9 de maio de 1966	
	Florianos	
	Florianos Vaz Pinto - Esc. Jur.	

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 4 de julho de 1966, às 13,30hs., para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi notificado do dia designado, pessoalmente.

Goiânia, 20 de maio de 1.966


Japir N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE

*R. S.
M. M.*

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr **Tapeçaria Rios.**
Rua Catalão nº 874, Bairro de Campinas.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Cleusa Santos Ribeiro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Beleza Cxxxxxxx, xxx~~ - ~~Xº xxxxxx~~ às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 4 (quatro) do mês de julho para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

~~Beleza Cxxxxxxx~~ **Goiânia** ~~xxxx~~ **20** de **maio** de 19**66**

J. H. de ...

CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 6



Not. de Reclamação

Aviso de Recebimento

Ilmo. Sr. *[Assinatura]*
Tapeçaria Rios
Rua Catalão 874 - Campinas
N E S T A XXXXXXXXXX

Registrada N.º 7.695

Fazt
2

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 6 de 1966

J. H. de L. P. L.
Secretário

Notifique-se a reclamante a fornecer o novo endereço de reclamado, após de fazer-se a notificação.
p. 70.6.66.
Paulo Seno.

RECEBUE

Fez

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	4 Julho 1966
Fôlha	145 No. 396
JUSTIÇA DO TRABALHO	

*J. a conclusas
fo. 5/7/66
Luis...*

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, já qualificada na ação reclamatória que move contra a firma "TAPEÇARIA RIOS" e que originou o Processo JCJ-nº317/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato nos autos) que, vem mui respeitosamente / frente a V. Exa., em cumprimento ao Despacho de fls.7, esclarecer que houve sucessão na firma reclamada e que a mesma / ainda continua com a razão social anterior e funciona no mesmo local.

Pede seja feita a notificação através do sr. Oficial de Justiça, designando-se nova audiência.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia 4 de julho de 1.966.

pp.

Ricardo...

CONCLUSÃO

Nesta data, fezo conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de 7 de 1966

J. M. de Magalhães
Secretário

Como requer.

so. 7/7/66

mbmm

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 9 de setembro de 1966, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, através de seu advogado Dr. Victor Gonçalves do dia designado e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 12-7-66.

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fus. 9

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **TAPEÇARIA RIOS**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Cleusa Santos Ribeiro

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica, n. 9 às 13 (treze) horas do dia 9 (nove) do mês de setembro - 1966. para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de julho de 19 66


CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fez. 10
2

Remessa a Tapeçaria RIOS, em 18 de julho de 1966

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Nº reclamação	reclamação apresentada por Cleusa Santos Ribeiro contra Tapeçaria RIOS audiência designada para o dia 9-9-66 às 13 horas.

RECEBÍ em 12 de Agosto de 1966

Alfonso Daluz
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

Fas. 11

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 317/66

Aos nove dias do mês de setembro de 1966, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias proporcionais, dif. de salário e 13º mês e movida por CLEUSA SANTOS RIBEIRO - reclte. contra TAPEÇARIA RIOS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada por seu sócio proprietário, da Firma Indústria e Comércio Mabel Ltda., Sr. Nasser Gabriel, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada, alegou o seguinte: que quando adquiriu a firma Tapeçaria Rios, a reclamante já não mais pertencia a firma reclamada; que interpelada, a reclamante afirmou haver acertado com o proprietário da Tapeçaria Rios; que a aquisição se deu em 4 de abril do corrente sendo que, conforme comprova a caderneta de trabalho da reclamante, a mesma encerrou seu contrato de trabalho em 2 de abril; que pelo conseguinte, não tem a Indústria Mabel qualquer responsabilidade, visto que quando da aquisição, a reclamante já havia deixado o estabelecimento.

Proposto acôrdo, êste não foi aceito.

Pelo Sr. Juiz Presidente, foi facultado as partes a produção de provas testemunhais e documentais.

Havendo outro processo em pauta, foi marcada nova audiência para o dia 10 de novembro de 1966, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu, Arnono de, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Arnono de
Juiz Presidente

[Signature]
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados

Cleusa Santos Ribeiro

Nasser Gabriel

Victor Gonçalves

For. 13

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

g., à conclusão.
p. 29-11-66.
Paulo

P. J. — JUCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 29 Novembro 1966
Fôlha 156 N.º 746
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz CLEUSA SANTOS RIBEIRO, já qualificada na ação reclamatória que move contra a firma TAPECARIA RIOS e que originou / o Processo JUCJ-nº317/66, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato / nos autos) que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. requerer a execução do acôrdo de fls.12 e na importância de Cr\$300.000 (trezentos mil cruz eiros).

Pede seja contado juros de mora.

Nestes termos,
P.deferimento.

Goiânia, 29 de novembro de 1.966.

pp.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.
Goiânia, 29 de 12 de 1966
<i>[Handwritten signature]</i> Secretário

deferido. Expeça-se mandado.

Go. 5-12-66.

Paulo *[Handwritten signature]*

Certidão

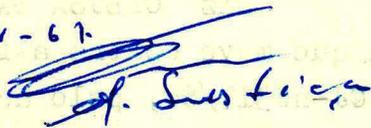
Certifico que, nesta data, expedii
o mandado ordenado.

Em 16.12.66

J. H. de 
lho

Recebi o mandado

Em 10.1.67


Of. de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado
por todo o conteúdo do mandado de citação e penhora.

Goiânia, 23 -2-67.


Of. de Justiça

Fes. 12

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ-317/66

Aos dez dias do mês de novembro de 1966, às 14,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., aviso, férias proporcionais, dif. de sal. e 13º mês e movida por CLEUSA SANTOS RIBEIRO - reclte. contra TAPEÇARIA RIOS

Feita a chamada, presentes as partes, a reclamante acompanhada do advogado Dr. Victor Gonçalves e a reclamada por ex proprietário, Sr. Dinair de Paula Serra Dourada, foi aberta a audiência.

Pelas partes, foi celebrado o acôrdo seguinte:
A reclamada pagará a reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), até dia 17 do corrente.

Custas, no valor de Cr\$6.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, na forma da lei E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

~~V. dos Empregadores~~

Dinair de Paula Serra Dourada

V. dos Empregados

Cleusa Santos Ribeiro

[Signature]

[Signature]

JUNTADA

Esta data, fago Juntada, aos presentes autos, de

Maria Pereira da Silva

11 de 1966

J. de M. Silva

Secretário

Ata da Juntada

dos presentes

dos presentes

esta Juntada

entre, aos presentes presentes.

em 11 de 1966, fago Juntada, aos presentes autos, de

esta data, fago Juntada, aos presentes autos, de



Fes 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Cleusa Santos Ribeiro (Representação, quando houver) e o Reclamado Tapeçaris Rios (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdio celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) relativa ao processos da reclamação de nº 317/66 xxxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Souza
SECRETÁRIO
pp. Sutor
RECLAMANTE
pp. Lud. e Cons. Hótel Kotsa.
RECLAMADO

For 15/2

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 80 / 19 67

(Goiânia Junta de Conciliação e Julgamento de Co.; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região)

ÓRGÃO EMITENTE:

PROCESSO N.º 317/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Cleusa Santos Ribeiro

RECLAMADO OU RECORRIDO: Tapeçaria Rios

Tapeçaria Rios

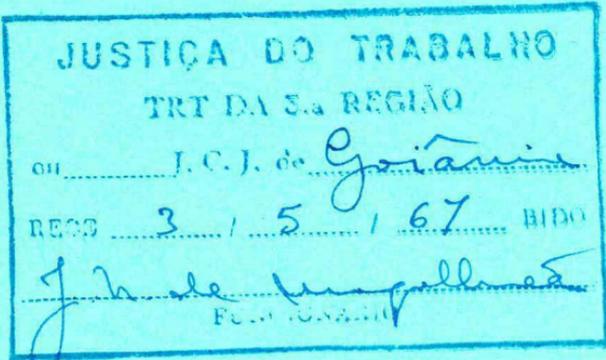
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 3,26

() referente a Custas (Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. do acordo Cr\$ 3,16
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

(Por extenso) três cruzeiros novos e vinte e seis centavos, 3 de maio de 1967

Cleusa Santos Ribeiro Assinatura



Fev 16

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Colônia, 3 de 5 de 19 67

J. H. de Aguiar
Secretário

Aguiar - 18
se. 8-5-67

[Signature]